



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00875/2017 do Vereador Jair Tatto (PT)**

"Institui o Planejamento Participativo Orçamentário, com objetivo de subsidiar os projetos de lei que disciplinam o plano plurianual, orçamento anual e as diretrizes orçamentárias.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º A Câmara Municipal de São Paulo deverá promover o processo de Planejamento Participativo Orçamentário através de plenárias em que a população escolherá, de forma direta, as suas prioridades em metas, obras e serviços com objetivo de subsidiar a elaboração dos projetos de lei que disciplinam o plano plurianual e o orçamento anual.

Parágrafo único Os resultados do processo de Planejamento Participativo Orçamentário serão consolidados em Relatório que será encaminhado ao Poder Executivo Municipal até 30 de junho que realizará estudos de viabilidade das metas, obras e serviços elencados e os incluirá nos projetos de lei orçamentária e plano plurianual.

Art. 2º São diretrizes do processo de Planejamento Participativo Orçamentário:

I - fortalecer o exercício da Cidadania em âmbito municipal;

II - consolidar e articular instâncias democráticas de participação como os conselhos de fiscalização em funcionamento na Cidade e suas respectivas Conferências Públicas na elaboração das Leis orçamentárias;

III - promover debates com objetivo de estabelecer prioridades nos investimentos a serem realizados pela Administração Pública Municipal considerando-se o disposto no Plano de Metas, disciplinado no artigo 137 da Lei Orgânica do Município;

IV - fortalecer o papel da Câmara na elaboração das leis orçamentárias;

V - acompanhar e monitorar as ações previstas no Plano de Metas implementado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O processo de Planejamento Participativo Orçamentário será coordenado pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São Paulo e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - realização, nas áreas de abrangência das prefeituras regionais com representantes da sociedade civil integrantes dos Conselhos de Políticas Públicas em funcionamento no Município e população em geral de:

a) Plenárias Informativas com exposição da metodologia dos trabalhos e apresentação de quadro com as realizações e projetos estratégicos do ano anterior constantes no Plano de Metas nas áreas de Desenvolvimento Social, Humano, Urbano e Meio Ambiente, Econômico e Gestão, Institucional e o cumprimento das deliberações das Conferências Municipais dos Conselhos de Políticas Públicas em funcionamento na Cidade:

b) Plenárias deliberativas para indicação de prioridades de investimentos a serem contempladas na proposta de lei orçamentária para o ano seguinte, eleição de representantes entre os participantes nas reuniões plenárias, e indicação de representantes entre os conselheiros da sociedade civil nos Conselhos de Políticas Públicas em funcionamento na Cidade, para compor o Fórum do Planejamento Participativo Orçamentário.

II - realização da Assembleia Geral para instalação do Fórum do Planejamento Participativo Orçamentário composto pelos representantes eleitos e indicados na forma do disposto no item b) do inciso I do art. 3º desta Lei, com as seguintes atribuições:

- a) aprovação de Regimento Interno;
- b) discussão, hierarquização e deliberação das prioridades que integrarão o Relatório;
- c) acompanhamento do processo de discussão e aprovação das leis orçamentárias.

III - realização pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo de processo de formação em orçamento público, controle social de políticas públicas e conselhos de políticas públicas, tendo como público alvo, membros do Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário e população em geral.

Art. 4º O funcionamento do Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário será disciplinado por meio de Regimento Interno que será proposto no primeiro ano de funcionamento pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, e deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 de seus integrantes.

Art. 5º O Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário poderá convidar representantes das Secretarias Municipais para prestar informações e dados que subsidiem os debates e deliberações das prioridades para o orçamento municipal.

Art. 6º O Relatório de prioridades será enviado a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, antes de seu envio ao Poder Executivo Municipal.

Art. 7º No primeiro trimestre do ano subsequente à implementação do Planejamento Participativo Orçamentário, o Fórum de Planejamento Participativo Orçamentário deverá elaborar proposta de prioridades para a Lei de Diretrizes Orçamentárias, subsidiada pelo Relatório enviado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. 15 de dezembro de 2017.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).